



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc.  
n.º 089 de 1995

16 - PAR  
16-0529/1995

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/95

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, nº 089/95, concede ao Executivo autorização para ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

A área, conforme configurada na planta anexa nº 2312/4 do arquivo do Departamento Patrimonial, tem formato irregular, com cerca de 58.724,75 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

A beneficiária ficaria obrigada a não utilizar a área para finalidade diversa da atividade educacional; não poderia ceder o imóvel no todo ou em parte para terceiros; e não poderia permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique; zelar pela limpeza e conservação do imóvel; não realizar obras sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura; responder pelos eventuais tributos e por todas as tarifas referentes ao imóvel; arcar com as despesas decorrentes da concessão, lavratura e registro (art. 3º).

Além disso, deverá oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura; enviar alunos para a realização de estágios, não remunerados pelos cofres públicos municipais, nas diversas unidades da Prefeitura; e ceder as instalações para a realização de concursos públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que não sejam prejudicadas as atividades escolares (art. 4º).

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 89.

Quanto ao mérito, consideramos adequada a medida.

De fato, a Escola Técnica Federal já ocupa a área em questão com as suas instalações. Trata-se, portanto, de apenas regularizar um situação já consolidada. Este espaço já havia sido cedido à beneficiária pela Leis nº 7.122/68 e 7.534/70, com as alterações da Lei nº 8.239/75.

17 - RELCOM  
17-3118/1995



# Câmara Municipal de São Paulo

No entanto, o respectivo instrumento de doação não foi formalizado, por motivos relacionados com a imperfeita descrição do local.

Agora o Executivo, ao invés da doação, optou por um longo tempo de concessão administrativa, uma vez que este instrumento é menos oneroso ao patrimônio municipal.

Acresce-se como vantagem à presente concessão administrativa, as contrapartidas a cargo da Escola referentes a oferta de cursos para funcionários da Prefeitura, o envio de alunos para estágios nos órgãos municipais, entre outras, conforme já relacionadas acima.

Desnecessário dizer dos relevantes serviços educacionais que presta a entidade beneficiária, sobejamente reconhecidos.

Dessa forma, no que nos tange, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/05/95

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*

SECRETARIA

*[Signature]*

17 - RECDM  
17-3127/1995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO